

INSTRUÇÕES PARA DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Caso o Credor, que <u>já esteja habilitado na Primeira Relação de</u> <u>Credores apresentada pela empresa devedora</u>, não concorde com o valor, a classificação ou a titularidade do crédito, poderá apresentar <u>diretamente ao Administrador Judicial</u> a Divergência de Crédito Administrativa, de preferência em um único arquivo e em PDF.

Importante ressaltar que a Divergência de Crédito Administrativa só deverá ser apresentada pelo Credor que já se encontra na Relação de Credores e <u>não</u> <u>concorda com as informações prestadas pela empresa devedora</u>. Se o Credor concordar com os valores, a classificação e demais informações, não deverá apresentar a Divergência ou Habilitação de Crédito Administrativa.

Este procedimento está previsto no art. 7°, § 1º da Lei 11.101/2005 e seu requerimento deverá cumprir todos os **requisitos** que estão previstos no art. 9º do mesmo diploma legal.

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

 I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

 II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

 III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

 IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

A Divergência de Crédito Administrativa deverá ser enviada diretamente ao Administrador Judicial, através do *site <u>www.excellenza.com.br</u>*, no campo

EXCELLENZA

Consultoria Empresarial

"Remessa Digital" ou pelo e-mail <u>adm.judicial@excellenza.com.br</u>, em até 15 dias corridos a contar da publicação do edital contendo a Relação de Credores da Recuperanda (previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005), no Diário Oficial.

Por fim, caso tenha interesse, o Credor poderá baixar o modelo de Requerimento de Divergência de Crédito e ter acesso aos demais documentos deste Processo Falimentar através do *site www.excellenza.com.br*.

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Excellenza Consultoria Empresarial CNPJ nº 30.388.940/0001-60